

FINANÇAS, EDUCAÇÃO, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE

Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.

Despacho n.º 10218/2017

Considerando que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência dispõe que cabe aos Estados Partes garantir a mobilidade das pessoas com deficiência, com o maior nível de independência possível, facilitando o acesso a ajudas à mobilidade através de dispositivos e tecnologias de apoio.

Considerando que a Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência, dispõe que compete ao Estado o fornecimento, adaptação, manutenção ou renovação dos meios de compensação que forem adequados, com vista a uma maior autonomia e adequada integração.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, criou o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA) ao qual todas as pessoas com deficiência e pessoas com incapacidades temporárias podem recorrer.

Considerando que com a Portaria n.º 192/2014, de 26 de setembro, foi criada a Base de Dados de Registo do SAPA, com os objetivos definidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 42/2011, de 23 de março.

Considerando que anualmente é publicada por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., uma lista de produtos de apoio, tendo como referência as normas ISSO 9999, de acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, determina-se o seguinte:

1 — É afeta ao financiamento dos produtos de apoio, durante o ano de 2017, a verba global de € 13.980.000,00 comparticipada pelos Ministérios da Educação, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, e da Saúde.

2 — Para efeitos do presente despacho, são considerados produtos de apoio os produtos, dispositivos, equipamentos ou sistemas técnicos de produção especializada ou disponível no mercado destinados a prevenir, compensar, atenuar ou neutralizar limitações na atividade ou as restrições na participação das pessoas com deficiência.

3 — A verba enunciada no n.º 1 destina-se a financiar produtos de apoio, nos seguintes termos:

a) A verba de € 400.000,00, disponibilizada pelo Ministério da Educação, destina-se a financiar os produtos de apoio prescritos no âmbito das escolas;

b) A verba de € 6.580.000,00, disponibilizada pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, sendo € 4.800.000,00 destinados a financiar produtos de apoio prescritos pelos centros de saúde e centros especializados designados pelo Instituto da Segurança Social, I. P., e € 1.780.000,00 destinados a financiar produtos de apoio indispensáveis à formação profissional e ao emprego, incluindo o acesso aos transportes, através de entidades designadas pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P.;

c) A verba de € 7.000.000,00, disponibilizada pelo Ministério da Saúde, destina-se a financiar os produtos de apoio prescritos às pessoas com deficiência, nas unidades hospitalares designadas pela Direção-Geral da Saúde.

4 — Os organismos com autonomia administrativa e financeira podem efetuar o reforço da verba indicada no n.º 3 durante o ano 2017, desde que possuam disponibilidade orçamental para o efeito e desde que previamente autorizados pelo membro do Governo da tutela, dando conhecimento do mesmo à Comissão de Acompanhamento dos Produtos de Apoio (CAPA).

5 — As verbas indicadas no n.º 3 podem ser reforçadas pelos organismos sem autonomia administrativa e financeira durante o ano de 2017, desde que haja disponibilidade orçamental, mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, dando conhecimento à CAPA.

6 — Os procedimentos gerais das entidades prescritoras e financiadoras de produtos de apoio, no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, constam do Despacho n.º 7225/2015, publicado no

Diário da República, 2.ª série, de 1 de julho, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

7 — Sem prejuízo do disposto nos procedimentos gerais referidos no número anterior, para os doentes internados em unidades hospitalares devem ser prescritos, antes da alta médica e fornecidos diretamente aos utentes os produtos de apoio para utilização fora do internamento hospitalar.

8 — Os produtos de apoio consumíveis quando prescritos no Serviço Nacional de Saúde:

a) Das Subclasses 09 15 — produtos de apoio para traqueostomia, 09 18 — produtos de apoio para ostomia, 09 24 — sistemas de drenagem de urina e 09 27 — produtos coletores de urina, são dispensados em farmácias de oficina através da prescrição médica obrigatória pelo sistema de Prescrição Eletrónica Médica (PEM);

b) Os restantes produtos de apoio constantes da Subclasse 09 30 — produtos de apoio para absorção de urina e fezes, para além de poderem ser disponibilizados pelos hospitais nos termos do n.º 7, são fornecidos ou reembolsados pelas unidades de cuidados de saúde primários, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

9 — Os produtos referidos no número anterior quando prescritos nos centros especializados designados pelo Instituto da Segurança Social, I. P., mantêm os atuais processos em vigor, e continuam a ser suportados pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

10 — O presente despacho entra em vigor no dia útil seguinte ao da respetiva publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2017.

17 de novembro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

310938543

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 436/2017

O Centro Hospitalar de São João, E. P. E., obteve, através do Despacho n.º 3260/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março, autorização para a realização de um investimento relativo à ampliação e remodelação da ala sul central — 1.ª fase (pisos 7 e 8), que visa a melhoria das condições existentes, celebrando o correspondente contrato de empreitada pelo período de dois anos.

Através do mesmo despacho era, ainda, autorizada a assunção de encargos plurianuais, nos anos de 2015 e 2016.

No entanto, o procedimento concursal prévio à celebração do referido contrato de empreitada foi, apenas, concluído em 2017, e os encargos, então, previstos não correspondem àqueles que se verificam após a conclusão do procedimento pré-contratual, pelo se torna necessária a aprovação, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e saúde, dos encargos plurianuais respetivos.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de São João, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 5.580.000,00 EUR (cinco milhões, quinhentos e oitenta mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à celebração de contrato de empreitada para ampliação e remodelação da ala sul central — 1.ª fase, pisos 7 e 8.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 3.252.032,52 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2019: 2.327.967,48 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

16 de novembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310934193

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 10219/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 3998 AT (Edition 5) (Ratification Draft 1) — Tactics, Techniques and Procedures for NATO Air Transport Operations — ATP-3.3.4.3, Edition B, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

5 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

310847394

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 10220/2017

Subdelegação de competências no comandante da Escola das Armas

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 3032/2017, de 9 de fevereiro de 2017, do Excelentíssimo Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 11 de abril de 2017, subdelego no Comandante da Escola das Armas, Brigadeiro-General 03094283 João Manuel de Sousa Meneses Ormonde Mendes, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, desde que superiormente autorizado.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 3032/2017, de 9 de fevereiro de 2017, do Excelentíssimo Tenente-General Ajudante-General do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25.000.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de janeiro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Escola das Armas, Brigadeiro-General 03094283 João Manuel de Sousa Meneses Ormonde Mendes, que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

11 de abril de 2017. — O Diretor de Formação, *Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira*, Major-General.

310857681

Comando do Pessoal

Despacho n.º 10221/2017

Artigo Único

1 — Por despacho de 07 de novembro de 2017 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-

-General DARH, após subdelegação do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, neste delegados pelo Despacho n.º 8546/2016, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, 2.ª série, n.º 125, de 01 de julho, são promovidos ao posto de Primeiro-Cabo, na modalidade de diuturnidade, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 270.º do Estatuto Militar das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais de promoção, os Segundos-Cabos em regime de contrato a seguir mencionados:

NIM	Nome
05244212	Ruben Rafael Simões Marques
02011113	Luís Alberto Fernandes Apolinário
06152115	Pedro Miguel Alves Cabral
03960712	Bruno Miguel Pereira da Veiga
02531612	Eurico Neves Monteiro
07500416	David João Ramos Figueiras
00618010	Hélder Silva Carvalho
16898811	Luís Carlos Salgado Alves Cortesão
00246311	Ana Filipa de Almeida Rocha
05227813	Fábio André Fragoso Rodrigues
09322710	Jeniffer Soraia Gomes Lopes
05232013	João Paulo Rodrigues Beumier
19641511	Jorge Alexandre Alves de Faria
14591011	Ricardo Manuel Garcia Gomes
11582712	Humberto Ferreira Matos
17855709	Carlos Rafael Ferreira Pascoal
19816512	Carlos Emanuel Ferreira Marques
04866814	Fábio Alexandre Ferreira da Silva
07394906	Catarina Lopes Borges
07454810	Ricardo Alexandre Pires Vieira
05927406	Abdulino de Ceita Jesus Carvalho
10751915	Diogo Alexandre Lourenço Almeida
01310015	Pedro Jorge Sousa dos Santos
05669609	Márcio Filipe Noivo Patinha
01847112	Micael da Silva Sorrilha
04557406	Gonçalo Daniel dos Santos Oliveira
04232112	Micael Cristiano Figueiredo Almeida
05729815	Pedro Miguel Almeida da Costa
01230413	Rui José da Silva Ferreira
05206410	Ricardo Filipe Pinto Moreira
05297614	João Paulo Alves Coelho da Silva
18047613	Dominique Dimitri Galvão Nikas
18957112	António Luís Guedes Soares
04853109	Vando André Mourão Rainho
08433811	João Filipe Furtado Varela
10076110	João António Oliveira da Silva
09159314	Rafael da Silva Lopes
04675713	César Moura Carneiro
14234413	Mário João Gabriel Gonçalves
08724411	João Carlos Magalhães Serra Antunes Pereira
00283411	Rafael Franco Nogueira
10096912	Nuno Alexandre da Costa André
10806213	João Pedro Gomes Santa Rosa Garcia
04732312	Nelson Oliveira Furtado
19105813	Fátima Alexandra Pinto Cardoso
19528012	Luís Manuel Martins da Fonseca
15619514	João Francisco Ferreira da Costa
06593010	David Miguel Capucho Pestana
06143311	Fábio Emanuel Alenquer dos Santos
14728910	João Manuel Mochila Pires
06784312	Iuri Miguel Pinto Gonçalves
12851309	Luís Miguel Moço das Dores
12264611	Pedro Miguel dos Santos Costa
00325115	Leonel Charrua Nunes
06899912	Vitor Hugo Ribeiro de Almeida
06192112	Emanuel Afonso Tavares Baptista
14849113	Luís Miguel Correia Rosa
13921912	David Fernandes Patrício
05434212	Fábio Micael Fernandes da Costa Barros
13342912	Djamilson Tavares Gomes
17362910	João Vítor Figueiredo Libânio
11881013	Sérgio Alberto Pascoal Parreira
11763214	Gonçalo Martins Santos Rodrigues
13605712	Bruno Miguel Santos Pessoa
11333109	Rafael José Gonçalves Figueira
12842209	Óscar Luizinho Nambam
03503412	João Pedro da Encarnação Rodrigues